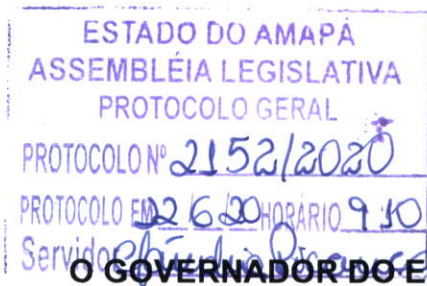




ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO DR. FURLAN

PROJETO DE LEI Nº 0068/2020



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS  
DO COVID-19 (CORONA) NO ESTADO DO  
AMAPÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica autorizado ao Poder Executivo a criação do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no Estado Amapá.

**Art. 2º** São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

- I. preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no Estado;
- II. prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III. registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no Estado;
- IV. oferecer ao povo Amapaense e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;
- V. laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

**Art. 3º** Deverá constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

- I. nome completo e fotografia;
- II. datas de nascimento e de óbito;
- III. breve biografia.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO DR. FURLAN**

Parágrafo Único. Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

**Art. 4º** O Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no Estado do Amapá será gerido pela Secretaria de Estado de Cultura, à qual compete a implantação do espaço físico do equipamento.

Parágrafo Único. Fica autorizado convênio entre o Governo do Estado do Amapá com prefeituras municipais a fim de implantar memoriais em homenagem às vítimas do novo coronavírus.

**Art. 5º** Deverá ser criado Memorial Virtual, por meio de página oficial do Poder Executivo na internet, em correspondência aos equipamentos públicos dispostos nesta Lei, na forma dos Artigos 2º e 3º.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 18 de junho de 2020.

**Deputado Dr. Furlan**  
**CIDADANIA-AP**



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO DR. FURLAN

## JUSTIFICATIVA

Caro Plenário,

A presente proposição visa a criação de Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no Estado do Amapá. Tal iniciativa teve como inspiração um pedido do meu amigo Poeta e Cardiologista Dr Paulo Rebelo.

O objetivo do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no estado do Amapá é impedir que a dor de centenas de famílias Amapaenses não caia no esquecimento. Seus nomes e suas fotos ficarão expostas em locais apropriados para eternizar um capítulo doloroso da história dessa geração. São vidas ceifadas bruscamente. São projetos, planos e sonhos desfeitos para sempre. Nada será capaz de compensar essa tragédia que se abateu sobre a humanidade. Aos que ficam, cabe a continuação da vida, o reconhecimento e a homenagem às trajetórias de vidas interrompidas.

Diante do exposto, considerando a importância deste Memorial para homenagear as vítimas do novo coronavírus, **em especial os profissionais da saúde que faleceram em decorrência do enfrentamento diário e incessante contra a pandemia**, solicitamos a análise e aprovação desta propositura pelos membros desta Casa Legislativa.

Deputado Dr. Furlan  
Cidadania-AP